



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL – Crea-MS E INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE
MATO GROSSO DO SUL – IMASUL
(Processo – 2021/173608-7)**

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n.º 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, doravante designado simplesmente **Crea-MS**, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º [REDACTED], regularmente registrada no **Crea-MS** sob [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Campo Grande, na [REDACTED] e o **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**, autarquia estadual, entidade da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79037-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.386.443/0001-98, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, na [REDACTED], doravantedenominado **IMASUL**:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

RESOLVEM:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, o compartilhamento entre os convenentes de informações, visando incentivar o exercício legal das profissões da Área da Geologia, Geografia, Engenharia e Agronomia, ligadas ao Meio Ambiente, bem como a adoção de ações conjuntas entre o **Crea-MS** e o **IMASUL**, o apoio mútuo na área de fiscalização do exercício profissional, e ainda a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e apoio às alterações da legislação e normativos atinentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. Ao IMASUL compete:

- a. Efetuar seu cadastro junto ao **Crea-MS**, com a apresentação dos objetivos sociais e/ou área de atuação, organograma com cargos e funções técnicas e providenciar as demais documentações necessárias;
- b. Fornecer ao **Crea-MS** acesso ao Sistema SIRIEMA e a outros bancos de dados de processos ambientais que tramitam naquele órgão;
- c. Supervisionar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira;
- d. Disponibilizar Fiscais Ambientais, Técnicos, equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **Crea-MS**;
- f. Envidar esforços para que os funcionários profissionais submetidos à fiscalização do Sistema Confea/Crea, estejam quites com suas anuidades de ART de cargo e função junto ao **Crea-MS**;
- g. Designar servidor, profissional do Sistema Confea/Crea, fiscal ambiental, de seu quadro técnico permanente para acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica;
- h. Reservar espaço no Boletim do **IMASUL**, mídias sociais, bem como em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- i. Fornecer acesso ao **Crea-MS** no sistema de emissão de licenças ambientais.

2.2. Ao Crea-MS compete:

- a. Efetuar o cadastro do **IMASUL** junto ao portal de serviços, devendo enquadrar como órgão público;

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b. Fornecer ao **IMASUL** base de dados atualizada de profissionais comatribuições para atuação na Área pertinente a este órgão;
- c. Apoiar o **IMASUL** para o alcance do objeto pactuado na cláusula primeira;
- d. Disponibilizar material, técnicos e equipe de TI para desenvolvimento detodas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- e. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **IMASUL**;
- f. Encaminhar periodicamente ao **IMASUL**, listagem dos profissionais emitentes de anotação de responsabilidade técnica – ART de atividades ambientais;
- g. Apurar as denúncias sobre eventual infração ética, cometida por profissionais vinculados ao **Crea-MS**, verificadas em processos ambientaisprotocolizados naquele órgão;
- h. Assessorar o **IMASUL** no cumprimento da legislação profissional, quandodemandado;
- i. Reservar espaço no Boletim do **Crea-MS**, suas mídias sociais, bem comoem sua página de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- j. Dar andamento aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- k. Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações edocumentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando devido encaminhamento legal;
- l. Ceder sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que o **IMASUL** possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e outros, atinentes ao presente Termo;
- m. Enviar a sede o **IMASUL**, periodicamente, Analista Técnico Profissional do Sistema, para que acompanhe por amostragem, processos de licenciamentoambiental protocolizado junto àquele órgão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3. Compete a ambas as partes:

- a. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- b. Participar de reuniões de planejamento e/ou gestão técnica no âmbito do Acordo, propondo, sempre que necessário, ajustes à execução deste instrumento;
- c. Manter a outra parte informada sobre os andamentos do Plano de Trabalho, enviando relatórios a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- e. Executar ou cooperar com as atividades constantes em Plano de Trabalho; e
- f. Conceder, ceder e/ou analisar serviços não citados anteriormente que de alguma forma poderá ser executado por este Termo de Cooperação, desde que as partes concordem e assinem respectivo termo aditivo para a realização do mesmo se assim for necessário e quando compatíveis com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros entre ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizar de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023,
Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368-1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses, por meio de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Compromete-se o **Crea-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

10.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte do **IMASUL** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização.

11.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.3. É prerrogativa do **Crea-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do Termo de Cooperação.

11.4. As partes deverão obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições pertinentes, no uso dos recursos financeiros quando da realização de suas obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Consoante os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei n.º 8.666/93, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

12.2. Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **Crea-MS**.

Parágrafo Primeiro - O gestor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o **Crea-MS** e/ou terceiros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Campo Grande - MS, ____ de ____ de 2021.

Eng. Agrim. **VÂNIA ABREU DE MELLO**
Presidente do Crea-MS

ANDRE BORGES B. DE ARAÚJO
Diretor Presidente do IMASUL

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CI: _____

CPF: _____

